

DAS PARTES: De um lado, como **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, a empresa **GASOTEC VISTORIAS E INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA**, CNPJ: 24.061.586/0001-62, localizada na Avenida Camões, nº 719, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21011-510, acreditada pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO sob, nº OIA/IG 007, denominado **PRESTADOR** e, de outro lado, _____, CNPJ nº. _____, com endereço _____, Rio de Janeiro/RJ, representada por _____, CPF/CNPJ nº. _____, com endereço na _____, Rio de Janeiro/RJ, denominado **CONTRATANTE**.

Através do presente, as partes acima denominadas firmam o presente **CONTRATO DE COOPERAÇÃO, POR MÚTUO INTERESSE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PREVISÃO LEGAL

1 – Este contrato estipula as condições para a realização do serviço de AUTOVISTORIA e INSPEÇÃO DE SEGURANÇA nas instalações e redes de distribuição interna residencial/comercial de gás combustível canalizado das unidades autônomas que compõe _____, em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.890/2014 RJ e nas IN n.º 73 de 2018 - CODIR/AGENERSA (www.agenersa.rj.gov.br) e a emissão de CERTIFICADO DE INSPEÇÃO dirigido ao USUÁRIO unidade autônoma;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

1 – Por cada unidade autônoma vistoriada, será cobrada a importância de R\$ _____,00 (_____), valor total de R\$ (_____), cujo pagamento será arcado pelo CONTRATANTE;

2 – O CONTRATANTE assume o compromisso de repassar diretamente ao PRESTADOR os valores recebidos a título das vistorias realizadas;

3 – Os pagamentos acordados deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE em um prazo de _____ através de _____, em caso de inadimplência incidirão sob o valor da parcela em atraso juros e correções legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES AUTÔNOMAS E NO CONTRATANTE

1 – Através deste contrato, o PRESTADOR assume o compromisso de realizar em cada uma das unidades autônomas descritas no Anexo II, a AUTOVISTORIA e INSPEÇÃO DE SEGURANÇA das instalações e redes de distribuição interna residencial/comercial de gás combustível canalizado, elaborando um CERTIFICADO DE INSPEÇÃO dirigido ao USUÁRIO DA UNIDADE VISTORIADA, que apontará se a unidade está ou não compatível com as especificações técnicas determinadas em lei;

2 – Estando em conformidade ou após a resolução das não conformidades técnicas será emitido à unidade vistoriada um CERTIFICADO DE INSPEÇÃO que atesta a regularidade do imóvel frente à legislação, com validade durante o período determinado pela lei;

3 – Cabe ao PRESTADOR a **vistoria da rede de distribuição de gás das partes comuns e privadas descritas no Anexo II**, com a elaboração de CERTIFICADO DE INSPEÇÃO e a emissão de SELO DE AUTOVISTORIA às unidades vistoriadas aprovadas sem restrição, com validade durante o período determinado pela lei;

4 – Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica) coletiva, junto ao conselho responsável, de execução de Serviço de Inspeção/Autovistoria de Gás conforme Lei 6890.

5 – Após a realização da inspeção é realizada a Análise Crítica do processo de inspeção pelo Responsável Técnico da Gasotec. Caso haja alguma irregularidade o SAC da Gasotec entra em contato com o USUÁRIO para solicitar um novo agendamento para sanar as irregularidades encontradas. Caso o USUÁRIO não autorize agendamento da reinspeção para sanar as irregularidades encontradas, o USUÁRIO declara estar ciente que o certificado com a irregularidade não possui validade.

6 – Sob pena de invalidação do CERTIFICADO DE INSPEÇÃO, ao USUÁRIO é vedada a mudança do equipamento do local original da instalação vistoriada, bem como a alteração de qualquer característica original da instalação;

7 – O PRESTADOR, quando solicitado, repassará para o CONTRATANTE um relatório das unidades vistoriadas contendo somente as informações de quais unidades foram vistoriadas, quais ficaram em restrição e o prazo da adequação. O Certificado de Inspeção contendo o Laudo será entregue somente ao usuário da unidade vistoriada, conforme descrito o item 1 desta cláusula;

8 – O PRESTADOR procederá com a REQUALIFICAÇÃO das unidades que apresentaram não conformidades SOMENTE quando solicitado pelos interessados, após realização das correções e dentro do prazo improrrogável conforme determinado no Certificado de Inspeção;

9 – O CONTRATANTE ou o USUÁRIO da unidade vistoriada deverá corrigir as não conformidades apontadas no CERTIFICADO DE INSPEÇÃO/ AUTOVISTORIA e entrar em contato com o PRESTADOR até 15 dias antes do vencimento do prazo determinado no Certificado de Inspeção para agendar a REQUALIFICAÇÃO, sob pena de corte do fornecimento de gás combustível por parte da Concessionária / Distribuidora e ter que pagar o valor da REQUALIFICAÇÃO caso ultrapasse o prazo determinado no certificado de inspeção;

10 – Nas unidades vistoriadas que o resultado da inspeção apontar não conformidades que necessite de lacre pela Concessionária/ Distribuidora, para a realização de nova inspeção o USUÁRIO deve realizar a adequação e solicitar ao PRESTADOR o Termo de Reparo para preenchimento antes de agendar nova inspeção;

11 – Caso o CONTRATANTE ou o responsável pela unidade vistoriada solicite a REQUALIFICAÇÃO e nesta for constatado que não foram sanadas todas as não conformidades apontadas no Certificado de Inspeção/Autovistoria, o resultado da REQUALIFICAÇÃO implicará em Lacre pela Concessionária/ Distribuidora e será cobrada NOVA REQUALIFICAÇÃO;

12 – O USUÁRIO terá o **prazo improrrogável** conforme determinado no CERTIFICADO DE INSPEÇÃO para a correção das não conformidades, prevalecendo o prazo mais restritivo quando houver não conformidades com prazos diferentes, sob pena de corte do fornecimento de gás combustível por parte da Concessionária / Distribuidora.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

1 – O presente contrato vigorará durante a execução dos serviços de autovistoria e durante o repasse ao PRESTADOR dos valores referentes aos pagamentos pelos serviços efetuados, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura;

2 – Caso uma das partes deseje descontinuar o presente contrato, deverá comunicar a outra, por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo da percepção dos pagamentos referentes às autovistorias já efetuadas e sem prejuízo da realização das autovistorias já agendadas e da emissão dos certificados já previstos;

3 – O cancelamento ou interrupção do presente contrato não gera, sob nenhuma hipótese, direito de retenção do montante devido ao PRESTADOR, referente as autovistorias já efetuadas ou a certificados já emitidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

1 – O presente contrato firmado entre as PARTES possui caráter EXCLUSIVO no que diz respeito à contratação do PRESTADOR para a realização dos serviços de autovistoria a serem executados nas unidades autônomas descritas no Anexo II;

2 – Guarda ainda o sigilo e a confidencialidade acerca das regras pactuadas para com terceiros estranhos à relação jurídica estabelecida, cuja violação submeterá o culpado ao ressarcimento pelos prejuízos causado através de perdas e danos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – Qualquer alteração no presente contrato somente produzirá efeitos se realizada por escrito, mediante celebração de Termo Aditivo específico, firmado pelos representantes de ambas as Partes;

2 – A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para qualquer das Partes a obrigação de, posteriormente, agir do mesmo modo, e nem poderá ser alegada pela outra parte como precedente ou novação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir de sua data de celebração, declarando as partes que têm pleno conhecimento das condições ora estipuladas e, por estarem assim justas e avençadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

GASOTEC VISTORIAS E INSPEÇÕES EIRELI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I - Rede de Distribuição Interna Residencial – Individual

Referência	Inspeção	Critério de aceitação	Ocorrências	Nº	Prazo
Rede de distribuição interna	Traçado	1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações	1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n°. 48/2015	1.1	P.90
		2) Rede de gás passando somente por locais permitidos	2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 40 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)	2.1	P.60
	Materiais	3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão	3.1) Existência de material em PVC	3.1	P.60
			3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão	3.2	P.90
	Estanqueidade	4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna	4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna	4.1	P.60
			4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna	4.2	LACRE
	Abrigos de reguladores e/ou medidores	5) Estanqueidade das conexões de ligação do regulador ou dos medidores	5.1) Conexões de ligação do regulador ou dos medidores não estanques	5.1	Comunicar imediatamente ao serviço de atenção à urgência
			6.1) Quando houver obstrução do acesso	6.1	P.90
			6.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores	6.2	P.90
			6.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior	6.3	P.90
			7.1) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento	7.1	P.60
			8.1) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior do abrigo	8.1	P.60
	Aparelhos a gás	Locais de instalação	9) Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume maior ou igual a 6m³	9.1) Aparelhos de circuito aberto instalados em ambiente com menos de 6m³	9.1
9.2) Aparelhos de circuito aberto instalados em dormitórios, box e acima de banheira com chuveiro				9.2	LACRE
10) Ventilação permanente direta superior maior ou igual a 600cm², inferior maior ou igual a 200cm² e total maior ou igual a 800cm²			10.1) Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas	10.1	LACRE
			10.2) Área da abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas insuficientes	10.2	P.90
			10.3) Área da abertura de ventilação permanente superior ou inferior menor que a área do diâmetro da saída dos gases da combustão do aparelho de circuito aberto com chaminé e exaustão forçada	10.3	P.90
11) Ventilação indireta: a) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com abertura de ventilação permanente no rebaixo de 1600cm² e limitada a 4m de comprimento e outra inferior de 200 cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 5 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP). b) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com aparelhos de circuito aberto instalado e com abertura de ventilação permanente superior indireta no rebaixo de 1600 cm² limitada a 4m de comprimento de rebaixo, sendo o ambiente de teto rebaixado com abertura superior permanente direta para o exterior de no mínimo 600 cm², altura igual ou superior a 1,5 m, e ambos os ambientes com abertura permanente inferior de no mínimo 200 cm², até 0,8 m de altura, conforme Figura 3 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP). Para o ambiente com teto rebaixado aberturas permanentes superior e inferior somando um total de no mínimo de 800 cm²			11.1) Inexistência de pelo menos uma das aberturas de ventilação indireta	11.1	LACRE
			11.2) Insuficiência nas aberturas de ventilação e comprimento do rebaixo superior a 4 m	11.2	P.90
12) Ventilação por dutos: a) Comprimento do duto até 3 m, uma vez a área mínima da abertura inferior/superior b) Comprimento do duto de 3 até 10 metros, 1,5 vez a área mínima da abertura inferior/superior c) Comprimento do duto acima de 10 metros, 2 vezes a área mínima da abertura inferior/superior			12.1) Inadequação da ventilação por duto	12.1	P.90
			13) Ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado, com exaustão mecânica e com abertura de ventilação inferior mínima de 600 cm²	13.1) Inexistência de ventilação inferior e/ou exaustão mecânica inexistente ou inoperante	13.1
13.2) Insuficiência na abertura de ventilação inferior				13.2	P.90

Referência	Inspeção	Critério de aceitação	Ocorrências	Nº	Prazo
Ligação dos aparelhos a gás	Ligação com rede de distribuição interna	14) Tubo flexível de acordo com as NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 e estanque	14.1) Tubo flexível não estanque	14.1	LACRE
			14.2) Tubo flexível em desacordo com a NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955	14.2	P.60
		15) Registro estanque, com fácil acesso e com ventilação adequada	15.1) Registro não estanque	15.1	LACRE
			15.2) registro em local de difícil acesso e/ou sem ventilação	15.2	P.90
	Ligação com o sistema de exaustão	16) Chaminé com encaixes firmes na conexão com o aparelho e com o terminal	16.1) Conexões e encaixes não firmes	16.1	P.90
			17) Presença de coifa ou exaustor em instalações com aparelhos de coação com capacidade superior a 360 kcal/min	17.1) Ausência da coifa ou do exaustor	17.1
		18) Diâmetro do duto igual ao diâmetro da saída da chaminé do aparelho	18.1) Diâmetro diferente do diâmetro da saída da chaminé do aparelho	18.1	P.60
			18.2) Existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho	18.2	P.60
Sistema individual de exaustão natural	Inspeção visual do percurso do duto de exaustão - condições gerais	19) Existência de chaminé e terminal instalados para aquecedores de circuito aberto e fechado com saída para área externa ou prisma de ventilação	19.1) Inexistência da chaminé instalada	19.1	LACRE
			19.2) Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado	19.2	LACRE
			19.3) Inexistência de terminal instalado na extremidade chaminé	19.3	P.60
		20) Integridade dos materiais do duto de exaustão	20.1) Materiais combustíveis termoinstáveis e não resistentes a corrosão	20.1	P.90
			20.2) Existência de rachadura, rasgos ou emendas indevidas no duto de exaustão	20.2	P.60
		21) Altura do trecho vertical inicial maior ou igual a 35cm (com referência ao centro do duto)	21.1) Menor que 35 cm	21.1	P.60
		22) Distância do trecho horizontal e inexistência de excessos de curvas e desvios no duto de exaustão, conforme IT N°2 Decreto Estadual 23.317/97 (RIP), ou conforme manual do fabricante	22.1) Trecho horizontal maior ao critério do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP)	22.1	P.90
			22.2) Existência de excesso de curvas e desvios no trecho horizontal do duto de exaustão	22.2	P.90
			22.3) Trecho horizontal do duto do sistema de exaustão desoedente	22.3	P.90
		23) Inexistência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação	23.1) Existência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação	23.1	P.90
24) Existência de chaminé individual para cada aparelho	24.1) Existência de interligação entre chaminés	24.1	P.90		
Verificação da Higiene da combustão	Nível de CO no local de instalação e CO _n no aquecedor a gás. Nota: Nos casos de chaminés coletivas, considerar o funcionamento simultâneo de pelo menos 60% dos aparelhos a ela conectados	25) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto menor que 500 ppm para gases de 2ª família e menor que 1000 ppm para gases de 3ª família	25.1) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto maior igual a 500 ppm para gases de 2ª família e maior ou igual a 1000 ppm para gases de 3ª família	25.1	LACRE
		26) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de coação com potência individual acima de 360 kcal/min menor que 15 ppm	26.1) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de coação com potência individual acima de 360 kcal/min maior ou igual a 15 ppm	26.1	LACRE

ANEXO II - Rede de Distribuição Interna Residencial – Coletiva

Referência	Inspeção	Critério de aceitação	Ocorrências	Nº	Prazo	
Rede de distribuição interna	Traçado coletivo	1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações	1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA nº. 48/2015	1.1	P.90	
		2) Rede de gás passando somente por locais permitidos.	2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 8 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)	2.1	P.60	
	Materiais	3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão	3.1) Existência de material em PVC	3.1	P.60	
			3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão	3.2	P.90	
	Estanqueidade	4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna	4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna	4.1	P.60	
			4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna	4.2	LACRE	
	Abrigos de reguladores e/ou medidores	5) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo.	5.1) Quando houver obstrução do acesso	5.1	P.90	
			5.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores	5.2	P.90	
			5.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior	5.3	P.90	
		6) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento	6.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento	6.1	P.60	
			7) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo	7.1) Existência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo	7.1	P.60
				8) Existência e funcionamento do sistema de exaustão mecânica para casos de ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado em locais sem ventilação superior.	8.1) Sistema exaustão mecânica inexistente ou inoperante	8.1
Sistema coletivo de exaustão	Inspeção visual	9) Abertura inferior na chaminé de, no mínimo, 100 cm ² para limpeza.	9.1) ausência ou insuficiência de abertura inferior para limpeza	9.1	P.90	
		10) Existência de, no máximo, duas chaminés individuais por pavimento conectado à chaminé coletiva.	10.1) Existência de mais de duas chaminés individuais por pavimento conectadas à chaminé coletiva.	10.1	P.90	
		11) Ligação da chaminé individual na chaminé coletiva sem declives	11.1) Existência de trechos descendentes na ligação da chaminé individual à chaminé coletiva	11.1	P.90	
		12) Existência e o correto posicionamento do terminal de chaminé no exterior da edificação.	12.1) Inexistência do terminal da chaminé coletiva no exterior da edificação	12.1	P.90	
			12.2) Posicionamento incorreto do terminal da chaminé no exterior da edificação	12.2	P.90	

